



**Comissão Mista de Reavaliação de Informações
Reunião Ordinária**

Decisão CMRI nº 273/2025/CMRI/CC/PR

NUP: 18002.013381-2024-18

Órgão: MGI - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Requerente: A. V. V. S.

□

RESUMO DO PEDIDO

O cidadão requereu as seguintes informações referentes ao CPNU: 1) Lista com a nota de todos os candidatos do Bloco 7 antes da reintegração dos candidatos (21/11/2024); e 2) Lista com as notas e o nº de inscrição de todos os candidatos do Bloco 7 após a reintegração dos candidatos.

RESPOSTA DO ÓRGÃO REQUERIDO

O MGI informou que a disponibilização de resultados seria feita pela banca contratada para executar o CPNU, seguindo o cronograma estabelecido. O órgão também explicou que as notas já haviam sido divulgadas de forma individual, pois correspondiam ao desempenho individual do candidato. O MGI informou, ainda, que não havia classificação no CPNU, pois isso só ocorreria após o fim de todas as etapas do concurso, com o processamento dos resultados, considerando a nota, a ordem de preferência dos cargos e a modalidade de concorrência. Assim, o CPNU ainda não possuía, à época da resposta, aprovados nem classificados. Tais informações seriam disponibilizadas somente no dia 11/02/2025. Quanto à reintegração de candidatos, o órgão enviou o quantitativo (anexo ao Fala.BR), por bloco temático, de candidatos que foram reintegrados ao certame. As demais informações ainda não se encontravam disponíveis de forma consolidada.

RECURSO EM 1^a INSTÂNCIA

O cidadão alegou que a informação não foi fornecida e não foi informada justificativa plausível para o sigilo.

RESPOSTA DO ÓRGÃO AO RECURSO EM 1^a INSTÂNCIA

O órgão reiterou a resposta do pedido inicial.

RECURSO EM 2^a INSTÂNCIA

O cidadão reiterou a manifestação do recurso em 1^a instância.

RESPOSTA DO ÓRGÃO AO RECURSO EM 2^a INSTÂNCIA

O órgão respondeu que não havia, até aquele momento, classificação disponível no âmbito do CPNU, para

quaisquer dos cargos, em razão de o processo seletivo ainda estar em andamento. O Ministério acrescentou que se tratava de um concurso estruturado em fases sucessivas e interdependentes, sendo que, devido à possibilidade de o candidato concorrer a mais de um cargo simultaneamente, apenas as notas individuais de desempenho foram disponibilizadas na área do candidato. O MGI explicou que o contrato firmado com a Fundação Cesgranrio, responsável pela execução do certame, estabeleceu a entrega de documentos e informações consolidadas, incluindo as classificações definitivas, somente ao final do processo, em conformidade com os prazos e condições estipulados. O requerido observou que as informações de interesse público foram divulgadas no portal: <https://www.gov.br/gestao/pt-br/concursonacional>. Por fim, quanto ao pedido relativo aos candidatos reintegrados, verificou-se que as informações disponíveis no Ministério – quantitativos de candidatos habilitados – foram entregues ao requerente nas instâncias inferiores. Também reiterou que as demais informações ainda não estavam consolidadas, impossibilitando o atendimento integral da solicitação.

□

RECURSO À CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU) □

O cidadão reiterou a manifestação dos recursos prévios.

ANÁLISE DA CGU □

A CGU, após análise das tratativas ocorridas entre o requerente e o recorrido, contidas na Plataforma Fala.BR, verificou que o objeto do pedido do cidadão encontra-se abrangido no NUP nº 18002.013146/2024-46, do mesmo requerente, o qual tem o recurso de 3^a instância em análise. Logo, identificou-se a existência de pedido duplicado, realizado pelo mesmo interessado, ao mesmo recorrido e sobre as mesmas informações, cujo objeto estava em análise pela CGU.

DECISÃO DA CGU □

A CGU não conheceu do recurso, nos termos do art. 16 da Lei de Acesso à Informação, considerando a existência de pedido duplicado, cujo objeto é idêntico no âmbito do recurso nº 18002.013146/2024-46.

RECURSO À COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES (CMRI) □

O requerente alegou que solicitou informações sobre a lista dos candidatos reintegrados e notas dos candidatos, não o resultado ou a classificação final – estas, sim, configurariam antecipação de resultados. Para o cidadão, a divulgação dos dados solicitados não compromete o julgamento final nem a segurança jurídica do certame. O solicitante também alegou que “não é corresponde à realidade dos fatos” o argumento do órgão de que todas as informações de interesse público necessárias aos participantes estão disponíveis no site do CPNU.

ADMISSIBILIDADE DO RECURSO À CMRI □

Recurso conhecido. Conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, o recurso cumpre os requisitos de legitimidade, tempestividade, cabimento e regularidade formal.

ANÁLISE DA CMRI □

Inicialmente, cabe pontuar que foi feita análise conjunta dos recursos em 4^a instância de NUP 18002.012977/2024-09, 18002.013381/2024-18 e 18002.013146/2024-46, em virtude de apresentarem demandas semelhantes/idênticas, do mesmo requerente e direcionadas ao mesmo órgão, observando-se os princípios da segurança jurídica e da eficiência estabelecidos no art. 2º da Lei nº 9.784/1999. Da análise dos autos, verifica-se que o MGI explicou que se tratava de um concurso com fases em andamento e que, pela natureza das regras, em que o candidato poderia concorrer a mais de um cargo simultaneamente, somente estariam disponíveis notas referentes ao desempenho nos cargos, conforme divulgado na área do candidato. E que o contrato firmado com a Fundação Cesgranrio, responsável pela execução do certame, estabeleceu a

entrega de documentos e informações consolidadas, incluindo as classificações definitivas, ocorreria somente ao final do concurso, em conformidade com os prazos e as condições estipulados. Para a devida instrução processual, em razão do tempo decorrido para análise do recurso interposto, bem como já ter havido a homologação do CPNU no dia 07/03/2025, esta Comissão realizou interlocução com o órgão, nos termos do § 2º do art. 17 da Resolução CMRI nº 6/2022, solicitando atualizar a informação quanto a possibilidade de disponibilização de acesso aos dados pedidos originalmente. O MGI apresentou a seguinte resposta:□□□

□

As informações requeridas não estão disponíveis no formato solicitado, tampouco de forma consolidada ou organizada sob a guarda deste Ministério. (...). A demanda apresentada implicaria o cruzamento de dados e registros geridos no âmbito da Fundação Cesgranrio – executora do certame – e sua reorganização em formato não previamente existente, o que configura trabalho adicional de análise e tratamento de dados. Cumpre esclarecer que as únicas listas amplamente divulgadas até o momento são aquelas que contêm os candidatos aprovados dentro do número de vagas. Com o objetivo de preservar a intimidade, a imagem e o desempenho individual dos participantes, as listas provisórias foram publicadas com base nos números de inscrição, enquanto as listas finais de aprovados foram divulgadas com os nomes completos. (...). Não há previsão legal que obrigue a Administração a divulgar a relação nominal de candidatos não aprovados, especialmente quando tal divulgação possa causar constrangimento ou dano potencial à imagem dos envolvidos. Por fim, ainda que o edital do certame preveja a publicação de lista classificatória geral, foi necessário conciliar essa diretriz com os princípios da proteção da privacidade, evitando a exposição indevida de candidatos não aprovados. Ressalta-se, que os resultados públicos já divulgados permanecem acessíveis no portal do concurso, conforme previsto nos editais.□

□

Em razão da alegação de impossibilidade de disponibilização dos dados requeridos, visto que tal publicidade abarcaria candidatos não aprovados no certame e implicaria prejuízos à imagem dos mesmos, consistindo em informações pessoais sensíveis, somente passíveis de concessão por previsão legal ou por comprovação do consentimento expresso das pessoas a que se referirem, foi realizada nova interlocução com o MGI, questionando a estimativa de prazo para concessão ao requerente da lista solicitada, exclusivamente dos candidatos aprovados dentro do número de vagas, com indicação dos candidatos reintegrados, constantes no link <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/edital-n-44-de-6-de-marco-de-2025-616473466>. Por sua vez, o Ministério apresentou as seguintes alegações:□□□

□

a) Não há base de dados estruturada ou consolidada sob a guarda deste Ministério que permita, de forma automática, relacionar os candidatos reintegrados aos nomes divulgados na lista final; b) A informação sobre reintegração não está publicamente indexada nos registros do concurso, e seu levantamento demandaria cruzamento de dados internos e externos, incluindo decisões□ judiciais, registros administrativos individualizados e correspondência com listas nominais; c) Tal atividade configuraria tratamento adicional e criação de nova informação. Ademais, a condição de reintegrado pode envolver elementos de natureza pessoal sensível, inclusive provenientes de decisões judiciais com restrição de acesso, sendo protegida pelo art. 31 da LAI e pelo art. 5º, inciso X, da Constituição Federal.□□

□

Considerando o exposto, esta Comissão acata a negativa de acesso nos termos do art. 13 inciso III, já que o atendimento do pedido exigiria trabalhos adicionais de análise, consolidação de dados para produção de nova lista com agregação de informações passíveis de serem disponibilizadas.

DECISÃO DA CMRI□

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da [Ata da 145ª Reunião Ordinária](#), por unanimidade, decide pelo conhecimento dos recursos, e no mérito pelo seu indeferimento, com fundamento no artigo 13, inciso III, do Decreto nº 7.724, de 2012, uma vez que para disponibilização dos dados requeridos exigiria trabalhos adicionais de análise e consolidação de dados para produção de nova lista com

agregação de informações passíveis de serem disponibilizadas.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado**, Presidente Suplente da CMRI, em 04/08/2025, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio de Andrade Lima**, Chefe de Gabinete, em 05/08/2025, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROCHA CYPRIANO**, Usuário Externo, em 05/08/2025, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA** registrado(a) civilmente como **RONALDO**, Usuário Externo, em 05/08/2025, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis**, Usuário Externo, em 06/08/2025, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO**, Usuário Externo, em 06/08/2025, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Míriam Barbuda Fernandes Chaves**, Usuário Externo, em 06/08/2025, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA DE MOURA PIRES VIEIRA**, Usuário Externo, em 07/08/2025, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6819102** e o código CRC **40980B83** no site:

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)